



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Às treze horas e trinta e seis minutos (13h30m) do dia primeiro (1º) do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (2019), no Ed. American Business Center – situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá-MT, se realizou, conforme disposição do artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado pela Resolução nº 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, a **PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Abertura, conferência de “quórum”, verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33, I, RICSDP.

PRIMEIRO: O Defensor Público-Geral e Presidente do Conselho Superior **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz** fez a abertura dos trabalhos e conferiu a presença, em primeira chamada, às 13h30min, dos seguintes membros: O Primeiro Subdefensor Público-Geral e Conselheiro **Dr. Rogério Borges Freitas**, a Segunda Subdefensora Pública-Geral e Conselheira **Dra. Gisele Chimatti Berna**, o Corregedor-Geral e Conselheiro **Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo**, a Conselheira **Dra. Kelly Christina Veras Otacio Monteiro**. Presentes, também, o Ouvidor-Geral e Conselheiro **Sr. Cristiano Nogueira Peres Preza** e a Vice- Presidente da AMDEP **Dra. Rosana Leite Antunes de Barros**. Registrada a ausência do Conselheiro **Dr. Silvio Jeferson de Santana** em razão do usufruto de férias. Na segunda chamada, às 13h40min, foi registrada a presença dos seguintes Conselheiros: **Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos**, **Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França**, **Dr. José Edir de Arruda Martins Junior**, **Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini**, **Dr. Fernando Antunes Soubhia** e **Dr. Érico Ricardo da Silveira**. Às 08h55m **com quórum** e presença da equipe técnica responsável pela transmissão da presente sessão, o Presidente do Conselho Superior informou a inexistência de matéria que necessite sigilo e deu por instalada a reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33, II, RICSDP.

SEGUNDO: O Presidente do Conselho Superior **Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz** cumprimentou todos os presentes. O Presidente, em sua comunicação inicial, pontuou o entusiasmo do Conselho nos trabalhos que se iniciam e enfatizou intenção de apresentar ao Colegiado, significativo fluxo de demanda, socializando ao máximo variadas questões institucionais. Enfatizou a importância das diretrizes traçadas anteriormente, apresentadas pela atual gestão. Reforça que a pauta, por se tratar da primeira sessão, está mais enxuta e voltada para questões mais emergenciais. O Presidente comunica que, em virtude da não votação da Lei Orçamentária no ano de 2018, ocorreu interrupção dos trabalhos da Defensoria Pública-Geral, visto que sem orçamento definido, pagamentos e planejamentos ficaram impossibilitados. Narra que alguns avanços ocorreram no primeiro mês, mas reforça que somente doravante, com a finalização da votação da Lei Orçamentária relacionada ao corrente exercício orçamentário, realizada pela AL/MT em janeiro/2019, com posterior sanção ou veto das Emendas Parlamentares por parte Governador do Estado, terão início o deslançar dos projetos da atual gestão. O Presidente do Conselho Superior informa que nas próximas reuniões, já apresentará algumas medidas concretas há serem colocadas em prática de acordo com o planejamento traçado. Cita um importante fato recente, visto como avanço e histórico relacionado à DPE/MT. Narra que com as conhecidas limitações orçamentárias e de pessoal da Instituição, significativa pressão ocorre por parte do Ministério Público e do poder Judiciário para designação de Defensores Público para determinados locais, com constância. Ocorre que, em razão de Ações Cíveis Públicas e Liminares, o planejamento institucional fica significativamente comprometido. Informa que como fruto dos trabalhos realizados pelo Primeiro Subdefensor Público-Geral e Conselheiro **Rogério Borges Freitas**, a DP/MT conseguiu há alguns dias, extensão de uma decisão do STF proferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Fux, que em sua decisão, desobriga o Defensor Público-Geral a disponibilizar Defensores Públicos para determinados locais, sem planejamento, por força de liminar. Reforça ter tomado ciência já nos primeiros dias de gestão, de bloqueio judicial na conta da DPE/MT, para pagamento de advogados dativos, em razão de anterior ação que determinava designação de Defensor Público para determinada comarca, bem como uma multa atribuída ao anterior Defensor Público-Geral, com aplicação diária e com valores significativos, justamente em razão de anterior não designação de defensor. Finaliza a comunicação e enfatiza que demais informes serão complementados ao final da sessão.

Leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior pelos Conselheiros – artigo 33, III, RICSDP.

TERCEIRO: Foi informado pelo Presidente do Conselho Superior que não há atas disponíveis para assinatura.

Palavra aberta – artigo 33, IV, RICSDP.

QUARTO: O Presidente abriu palavra aos Conselheiros. O Primeiro Subdefensor Público-Geral e Conselheiro **Dr. Rogério Borges Freitas** cumprimentou a todos os presentes, ocasião em que reforçou sua satisfação por compor o Conselho e que apresentará ao final da sessão suas considerações. A Segunda Subdefensora Pública-Geral e Conselheira **Dra. Gisele Chimatti Berna** cumprimentou a todos os presentes, oportunidade em que consignou sua honra de estar participando da presente sessão. O Corregedor-Geral e Conselheiro **Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo** cumprimentou a todos os presentes e parabenizou a administração superior pelas conquistas já alcançadas ao



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

longo da transição e nos primeiros dias da atual gestão. Reforçou, também, o desejo de bons frutos na caminhada que se inicia, consignando que a Corregedoria-Geral será atuante e, que, se fará presente, assim como nos demais setores da DPE/MT, visando sempre o melhor desempenho dos trabalhos institucionais. A Conselheira **Dra. Kelly Christina Veras Otacio Monteiro** cumprimentou a todos os presentes e reforçou a honra de participar da atual composição do Conselho Superior. Registrou, ainda, que não será um ano de fáceis decisões, mas está ciente de que todas serão necessárias. Parabenizou o Defensor Público-Geral desde já pelo início dos trabalhos e enfatizou o avanço possibilitado por meio do novo sistema de transmissão que está em fase de implantação na Instituição. Destacou a importância de tal prática e das tecnologias de informação que somarão significativamente nos trabalhos. O Presidente do Conselho Superior **Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz** pediu vênias para informar que o sistema de transmissão em teste é fruto do desdobramento da anterior gestão e que tal feito revolucionará a administração da DPE/MT. Informou que a contratação do referido sistema foi uma importante conquista que será colocada em prática e incrementada pela atual gestão, cobrindo, assim, todas as áreas administrativas da DPE/MT. A Conselheira **Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos** cumprimentou a todos e expressou seu contentamento em poder somar no Colegiado. Registrou agradecimentos à gestão anterior quanto aos serviços prestados em prol da DPE/MT, mesmo com a extrema limitação orçamentária. Parabenizou a Instituição, como um todo, pela aquisição do novo sistema de informação e reforçou que os núcleos do interior também contam com necessário avanço. Por fim, manifestou seu desejo de um atendimento ainda mais voltado para os núcleos do interior, também na atual gestão. A Conselheira **Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França** cumprimentou a todos os presentes e em especial aos colegas que se prontificaram a compor o Conselho Superior, biênio 2019-2021. Ratificou o seu compromisso de atuação com independência, transparência, moralidade, constitucionalidade e assiduidade, se pautando sempre pela legalidade e na luta pelo fortalecimento da Instituição. Solicitou que sejam disponibilizados, de forma antecipada e digital, a todos os Conselheiros, os processos pautados, visando celeridade, análises prévias dos processos e melhor desempenho dos trabalhos. Cumprimentou os assistidos da DPE/MT, representados na sessão pelo Ouvidor-Geral, Sr. Cristiano Nogueira Peres Preza. O Conselheiro **Dr. José Edir de Arruda Martins Junior** cumprimentou a todos, ocasião em que desejou à nova administração bons avanços e reforçou ser necessário que demais Defensores se interessem e acompanhem de forma mais assídua, os trabalhos realizados pelo Conselho Superior, fazendo mais uso, por exemplo, da transmissão online, para acompanhamento dos julgados relacionados à DPE/MT. O Conselheiro **Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezzini** cumprimentou a todos e parabenizou o Defensor Público-Geral pelos esforços iniciais empreendidos na questão orçamentária e pelo sistema de tecnologia de informação que passa a ser utilizado pela Instituição. O Conselheiro parabenizou, em especial, as Defensoras Públicas, na pessoa da Dra. Rosana Leite Antunes de Barros, pela realização do qualificado evento **Café e Prosa Feminista**, realizado na manhã do presente dia. O Conselheiro **Dr. Fernando Antunes Soubhia** cumprimentou a todos os presentes e registrou sua satisfação e honra de participar do atual Conselho, ao passo que parabenizou à nova gestão. O Conselheiro **Dr. Érico Ricardo da Silveira** cumprimentou a todos e reiterou os parabéns ao evento **Café e Prosa Feminista**. Destacou a importância da participação feminina na composição do Conselho, ao passo que deixou as demais considerações e questionamento para o final da sessão. O Ouvidor-Geral, **Sr. Cristiano Nogueira Peres Preza** cumprimentou a todos os presentes e reforçou a necessidade de união entre todos os envolvidos na administração superior, visando melhorias institucionais e soma nos desafios e conquistas da nova gestão. A Vice-Presidente da AMDEP **Dra. Rosana Leite Antunes de Barros** cumprimentou a todos e parabenizou a nova gestão, bem como a todos os Conselheiros. Consignou que todos esperam e contam muito com a atual gestão. Aproveitou a oportunidade para parabenizar, também, pela implantação do novo sistema de informação em fase de testes na DPE/MT. A Defensora Pública reforçou o convite para participação nas próximas edições do evento **Café e Prosa Feminista**. O Presidente do Conselho Superior **Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz** informou que nas próximas sessões as comunicações serão feitas ao final, em consonância com o novo Regimento Interno da DPE/MT.

Julgamento das matérias constantes da ordem do dia – artigo 33, V, RICSDP:

PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO:

QUINTO: Processo nº: **194448-2018**. Interessado (a): Ubirajara Vicente Luca. Assunto: Anotação de tempo de serviço. Obs. Houve desistência do pedido. **Os Conselheiros tomaram conhecimento do feito e não fizeram nenhum comentário para registro.**

Link transmissão do julgado (processo apreciado a partir dos 34 minutos da transmissão)
<https://www.youtube.com/watch?v=bO7jPGFqLqM&t=3804s>

PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO:

SEXTO: Procedimento nº. **595640-2018** apenas **637207-2018**. Interessado: Conselho Superior. Assunto: Edital nº 41/2018/DPG – Remoção Voluntária – Núcleo da Comarca de Barra do Garças/MT – 6ª Defensoria - Área de Atuação: Vara Espec. dos Juizados Especiais – **Votação** / Distribuição das novas atribuições para as Defensorias de Barra do Garças/MT.

link transmissão do julgado (processo apreciado à partir dos 35 minutos até 1:03:22 da transmissão)
<https://www.youtube.com/watch?v=bO7jPGFqLqM&t=3804s>



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

O Presidente do Conselho Superior informa que há urgência no julgamento dos presentes autos, visto que versa sobre remoção voluntária, relacionada à 6ª Defensoria Pública de Barra do Garças/MT, cujo edital de abertura fora publicado em data anterior à LC 608/2018. O Presidente do Conselho Superior informa, também, que o processo está apto a ser julgado. O Presidente narra que houve por parte da antiga composição do Colegiado, deferimento das inscrições dos seguintes Defensores Públicos: Cristiano Bruno, Hugo Ramos Vilela e Odonias França de Oliveira para concorrerem à remoção voluntária em tela, sendo que houve indeferimento da inscrição do Defensor Público Edemar Barbosa Belém por não pertencer à Terceira Entrância. Foi consignado que a remoção se dará pelo critério de antiguidade. Ocorre, entretanto, que foi juntado requerimento do Defensor Público Hugo Ramos Vilela, por meio do qual solicita a imediata distribuição das novas atribuições para as Defensorias de Barra Garças/MT, antes da remoção da vaga aberta no edital 41/2018/DPG, pelas razões e fundamentos constantes nos autos. Em suma, se fundamenta pela Resolução n. 101/2018 que trata da distribuição de novos cargos (Lei Complementar 589/2017). Houve questionamento por parte dos membros do Conselho Superior quanto à eventual relatoria responsável pela análise do mérito, ocasião em que foram informados de que não houve ainda distribuição. Paralelamente, fora juntada manifestação em discordância pela Defensora Pública Kamila Souza Lima, enfatizando urgente necessidade de votação, visto que ocorre em Barra do Garças/MT, cumulação de funções, com significativo fluxo de trabalhos para aquela subscritora, bem como para a Defensora Pública Lindalva de Fátima Ramos. **O Presidente do Conselho Superior, por sua vez, solicitou manifestação do Colegiado acerca do pedido de suspensão do processo de remoção apresentado pelo Defensor Público Hugo Ramos Vilela ou, se assim entenderem, pela continuidade e votação quanto ao procedimento de remoção em tela.** O Conselheiro **Érico Ricardo da Silveira** pontua que tratativas relacionadas às remoções e respectivas atribuições foram discutidas nas últimas reuniões do CSDP, realizadas no ano de 2018 e, que, inicialmente, por questões de maiores necessidades, os focos iniciais seriam Lucas do Rio Verde, Sinop, Barra do Garças e Tangará da Serra. O Conselheiro **Paulo Roberto da Silva Marquezini** reforça que a vaga de remoção, foco do processo em tela, já existia e não faz parte da distribuição dos novos cargos. O Conselheiro consignou a questão da inamovibilidade e questiona se há por parte do Defensor Público-Geral, cronograma de abertura de vagas, ocasião em que alega que tais informes são de extrema importância para a decisão do CSDP de se suspender ou não a análise do processo de remoção em curso. A Conselheira **Gisele Chimatti Berna** pontua que com a criação de novo cargo e possível distribuição de atribuições para Barra do Garças, a vaga para qual o Defensor Público Hugo Ramos Vilela seria removido, deixaria de existir. A Conselheira cita que o Defensor Público em questão pleiteia remoção para uma vara que é do Juizado Especial Cível Criminal e, com a redistribuição das atribuições, consequentemente serão modificadas. A Conselheira informa que há intenção da Administração Superior de iniciar os novos processos de remoção possivelmente no próximo mês de março/2019. Entende plausível o pedido de suspensão do Defensor Público, mas enfatiza a necessidade de solução para as questões apresentadas pelas Defensoras Públicas Kamila Souza Lima e Lindalva Ramos. A Conselheira, por fim, **sugere a suspensão da votação do processo de remoção, bem como a suspensão da atuação cumulada das Defensoras supracitadas na Vara do Juizado Especial de Barra do Garças, até que seja tratada a questão das remoções que possivelmente se dará no próximo mês.** O Conselheiro **José Edir de Arruda Martins Junior** questiona se o CSDP pode alterar as funções/atribuições dos cargos de acordo com a necessidade da administração. Justifica que isso afeta significativamente o procedimento, ao passo que questiona: Ainda que iniciado antes da LC 608/2018, o presente processo de remoção já não deveria se adequar às novas realidades? **Alega que o processo em tela é o único procedimento de remoção em andamento, portanto sugere o cancelamento destes autos, bem como a abertura de novo edital, já de acordo com as novas atribuições.** A Conselheira **Fernanda Maria Cícero de Sá França** expressa concordância em partes com o proposto pelo Conselheiro José Edir de Arruda Martins Junior. A Conselheira informa que a seu ver, o CSDP pode alterar as atribuições dos cargos, desde que ocorra o aceite do Defensor Público lotado na vaga em questão, pois caso contrário, seria violada **inamovibilidade**. Entende que a sugestão apresentada pela Conselheira Gisele Chimatti Berna é viável e talvez seja a solução para tratar a questão de forma emergencial, visto que no Juizado Especial, não demanda defesa constituída e, para os assistidos, o prejuízo será minimizado. Diante do quadro de significativo fluxo de trabalho, a solução sugerida seria a mais viável. Em caso de maior necessidade para os assistidos do citado juizado, o Defensor Público-Geral poderia designar um dos membros para atender demanda pontual, a exemplo do que ocorre em Cuiabá. O Defensor Público-Geral, quando necessário, analisaria os casos mais emergenciais, traçando norteadores para atender à demanda específica. O Conselheiro **Érico Ricardo da Silveira** reforça a questão da quarentena e lembra que, caso ocorresse a presente remoção e, posteriormente, criadas novas atribuições e abertas novas remoções, pela quarentena, o Defensor Público requerente não poderia participar de novas remoções. O Conselheiro **José Edir de Arruda Martins Junior** complementa a fala do i. colega e consigna que independente do julgado, que seja adotado por parte do Defensor Público-Geral, medidas que visem contribuir com o findar da sobrecarga de trabalho das Defensoras Públicas atuantes em Barra do Garças, suspendendo, assim, a cumulação, oportunidade em que declarou ser este o seu voto e entendimento. O



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Conselheiro **Érico Ricardo da Silveira** reforça que as remoções geram significativa expectativa em todos os membros, englobando questões familiares e de logística. Diante da problemática criada no presente processo de remoção, sugere que seria viável, acatar a sugestão de suspensão, de modo que a Administração Superior, juntamente com o CSDP, coloque em prática de maneira célere, o planejamento das distribuições e remoções. A Conselheira **Gisele Chimatti Berna** complementa dizendo que iniciaram, na corrente semana, as notificações destinadas aos núcleos, as quais informam sobre a abertura de vagas, solicitando manifestações a respeito de tais atribuições. O prazo para as manifestações foi estabelecido em 05 (cinco) dias úteis e, possivelmente, até dia 10 de fevereiro, será possível obter filtro de todas essas manifestações dos membros sobre tais atribuições. O Conselheiro **Paulo Roberto da Silva Marquellini** questiona se já há entendimento quanto às localidades onde as novas vagas serão preenchidas e qual o critério adotado para preenchimento dessas. Alega que pelo prazo de 01 (um) ano, há risco de inscrição por parte do membro e, posteriormente, perder a chance de pleitear outra remoção mais de acordo com seu intento, daí o questionamento de quais serão os critérios adotados. O Presidente **Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz** informa que se o Colegiado entender pela deliberação da atuação cumulada das Defensoras Públicas atuantes na Vara do Juizado Especial de Barra do Garças, poderá ser desfeita de imediato tal designação. O Presidente do Conselho entende ser necessário, primeiramente, deliberar sobre a importante questão apresentada pelo Conselheiro **José Edir de Arruda Martins Junior**, sobre a continuidade ou não do processo de remoção em andamento ou, então, se todos os processos que tratem sobre remoção já deverão estar de acordo com os novos norteadores da LC 608/2018. A Conselheira **Giovanna Marielly da Silva Santos** se manifesta no sentido de que após as discussões apresentadas sobre os desdobramentos dos autos em tela, julga ser necessária a continuidade do presente processo de remoção, não acatando, assim, o pedido de suspensão do Defensor Público Hugo Ramos Vilela, pois entende que o procedimento teve início antes da publicação da LC 608/2018 e, com a as antigas diretrizes, deve ser concluído. O Conselheiro **José Edir de Arruda Martins Junior** registra a questão da temporalidade, visto que nas regras anteriores não havia qualquer vedação. Questiona se a remoção em tela deve seguir os norteadores anteriores ou a nova lei? Aplicam-se duas leis paralelamente? **Isto posto, o Conselheiro José Edir de Arruda Martins Junior pede vista dos autos.** O Conselheiro sugere, ainda, que o Defensor Público-Geral suspenda a cumulação das Defensoras Públicas em Barra do Garças até a apreciação final por parte do CSDP da questão em tela. O pedido de vista foi deferido. O Presidente do Conselho Superior coloca em votação a sugestão apresentada pelo i. Conselheiro sobre a suspensão imediata da cumulação das Defensoras Públicas na 6ª Defensoria Pública de Barra do Graças Vara dos Juizados Especiais. O Conselheiro **Rogério Borges Freitas** vota pela concessão da medida cautelar para suspender a cumulação das Defensoras Públicas Kamila Souza Lima e Lindalva Ramos na Vara do Juizado Especial de Barra do Garças/MT. A Conselheira **Gisele Chimatti Berna** vota favorável à sugestão do Conselheiro José Edir de Arruda Martins Junior para suspender a cumulação das Defensoras Públicas Kamila Souza Lima e Lindalva Ramos. O Conselheiro **Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo** acata o pedido de suspensão da cumulação das Defensoras Públicas, ocasião em que cita que há na Comarca de Barra do Graças estágio supervisionado, tendo, inclusive, funcionamento de Juizado em faculdade de Direito na cidade em questão. A Conselheira **Kelly Christina Veras Otacio Monteiro** manifesta ser pontual e necessária tal suspensão, com pronto atendimento ao pedido de ajuda das Defensoras Públicas de Barra do Garças. A Conselheira **Giovanna Marielly da Silva Santos** acompanha a concessão da medida cautelar acerca da suspensão da cumulação e acresce pedido de vista conjunta, para melhor subsidiar os trabalhos. A Conselheira **Fernanda Maria Cícero de Sá França** alega discordar do pedido de vista do Conselheiro José Edir de Arruda Martins Junior em razão do “**tempus regit actum**” reforçando que o que foi produzido na vigência da lei anterior é válido, ao passo que expressa concordância com a possibilidade de suspensão da cumulação por parte das Defensoras Públicas. O Conselheiro **Fernando Antunes Soubhia** acata o pedido de suspensão da cumulação, acompanhando o voto do Conselheiro José Edir de Arruda Martins Junior, oportunidade em que complementa dizendo que a cumulação por prazo indeterminado é desgastante, quase que “castigo”, o que de fato se faz necessário o deferimento da Medida Cautelar. **Decisão: “À unanimidade, o Conselho Superior da Defensoria Pública recomenda ao Defensor Público-Geral, a SUSPENSÃO das atuações das Defensoras Públicas Kamila Souza Lima e Lindalva de Fátima Ramos na 6ª Defensoria Pública de Barra do Garças/MT, nas atuações perante a Vara dos Juizados Especiais de Barra do Graças”.** O Presidente do Conselho Superior informa o deferimento do pedido de vista conjunta.

SÉTIMO: Procedimento nº. **4788-2019**. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Designação do Defensor Público de Segunda Instância Carlos Eduardo Roika Junior para exercer o cargo de Primeiro Subcorregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. **Análise e homologação da Portaria nº 029/2019/DPG.** *Link transmissão do julgado (processo apreciado a partir de 1:03:22 até 1:08:15 da transmissão)* <https://www.youtube.com/watch?v=bO7jPGFqLqM&t=3804s>



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

O Presidente do Conselho Superior passou a palavra ao Corregedor-Geral e Conselheiro **Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo** que registra mais uma vez a sua satisfação com a possibilidade de continuar atuando junto ao Colegiado, na atual composição. Solicita que, juntamente com a homologação da designação do Primeiro Subcorregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, **Dr. Carlos Eduardo Roika Junior**, seja também possibilitada a apreciação da homologação da indicação do Segundo Subcorregedor-Geral, com adendo ao Procedimento n. 4788/2019, visto que foi feito convite e aceito pelo Defensor Público de Segunda Instância **Dr. Edson Jair Weschter**. Consigna, também, que já solicitou à sua equipe, formalização documental direcionada ao Defensor Público-Geral, para as pertinentes providências quanto à publicação da portaria de designação. O Presidente do Conselho questiona se há intenção de manifestação por parte de algum Conselheiro. O Conselheiro **José Edir de Arruda Martins Junior** parabeniza o Corregedor-Geral pelas escolhas e, solicita ao Defensor Público-Geral, que se atente à necessidade de nova designação para assumir a Coordenadoria do Núcleo de Segunda Instância, bem como de Defensor Público para a realização da sustentação oral junto ao Tribunal de Justiça/MT, visto que tal responsabilidade foi assumida pelo Dr. Edson Jair Weschter em outro momento.

Decisão: “O Conselho Superior, à unanimidade, homologa a designação do Defensor Público de Segunda Instância, Dr. Carlos Eduardo Roika Junior, para exercer o cargo de Primeiro Subcorregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, bem como a indicação Defensor Público de Segunda Instância, Dr. Edson Jair Weschter, para o cargo de Segundo Subcorregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, biênio 2019/2021.”

OITAVO: Procedimento nº. 12170-2019 apenso 32211-2019. Interessado: Conselho Superior. Assunto: Lista de antiguidade – atualizada até o dia 08-01-2019. **Análise da Portaria nº 039/2019/DPG (ad referendum)/ Impugnação à Lista de Antiguidade.**

Link transmissão do julgado (processo apreciado a partir de 1:08:16 até 1:44:00 da transmissão) <https://www.youtube.com/watch?v=b07jPGFqLqM&t=3804s>

O Presidente do Conselho Superior informa que há necessidade de primeiramente, deliberar o procedimento n. 32211/2019 (apenso) relacionado à impugnação da lista de antiguidade. Reforça que de acordo com a lei atual, ocorrendo qualquer alteração pelo Conselho, há necessidade de nova publicação. Tendo sido realizada pela nova gestão, publicação da atual lista de antiguidade, atualizada até a data de 08/01/2019, no Diário Oficial do dia 15/01/2019 (**Portaria n. 039/2019/DPG**). A mesma seguiria para apreciação do colegiado visando homologação, mas ocorreu por parte do Dr. Nelson Gonçalves de Souza Júnior impugnação relacionada à lista de antiguidade publicada, tendo como fundamento, pedido anterior de anotação de tempo de serviço público formalizado pelo requerente, que visa revisão de decisão já proferida. O Conselheiro **Paulo Roberto da Silva Marquezini** pede fala e levanta questão de que nas últimas reuniões do anterior colegiado, ficou decidido pelo CSDP que, membros que computaram tempo de serviço relacionado a cartórios extrajudiciais, a título de exemplificação, necessitariam de revisões por parte do Conselho Superior. Informa, ainda, que tal revisão não foi concluída. Consigna, também, que existem, possivelmente, necessárias alterações a serem realizadas, decorrentes do procedimento 265125/2018. O Presidente do Conselho Superior informa que o processo de anotação de tempo de serviço do requerente Dr. Nelson Gonçalves de Souza Júnior já está sob a relatoria do Conselheiro Dr. Rogério Borges Freitas. Norteando-se pelo Regimento Interno, o Presidente informa que matérias de menor complexidade podem ser deliberadas sem necessidade do rito habitual e assim, submete a deliberação por parte do Colegiado, a possibilidade de análise quanto à suspensão da lista de antiguidade diante dos fatos apresentados. Caso se entenda pela não suspensão, posterior seria colocada em prática, análise da lista para possível homologação. O Conselheiro **Rogério Borges Freitas** enfatiza a necessidade de resposta à impugnação apresentada, mas vota por conhecer a mesma, mas não dar provimento, passando à análise e homologação da lista de antiguidade na presente sessão. A Conselheira **Gisele Chimatti Berna** vota por conhecer a impugnação, mas não dar provimento, em razão de ainda não ter sido julgado o pedido anterior do requerente quanto a se inserir possível tempo de serviço, tendo no momento, apenas expectativa do da anotação de tempo de serviço. O Conselheiro **Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo** acompanha o voto do Dr. Rogério Borges Freitas, reconhecendo necessidade de resposta à impugnação apresentada. O Conselheiro vota por conhecer a impugnação, mas não dar provimento, passando à análise e homologação da lista de antiguidade na presente sessão. A Conselheira **Kelly Christina Veras Otacio Monteiro** acompanha o voto do Dr. Rogério Borges Freitas, reconhecendo necessidade de resposta à impugnação apresentada. Vota por conhecer a mesma, mas não dar provimento, passando à análise e homologação da lista de antiguidade na presente sessão. A Conselheira **Giovanna Marielly da Silva Santos** acompanha o voto do Dr. Rogério Borges Freitas, reconhecendo necessidade de resposta à impugnação apresentada, vota pelo conhecimento, mas não dar provimento, passando à análise e homologação da lista de antiguidade na presente sessão e reforça necessidade de apreciação ao pedido de anotação solicitado pelo requerente com significativa urgência, visto



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

significativo lapso temporal do mesmo. A Conselheira **Fernanda Maria Cícero de Sá França** questiona, inicialmente, o foco da apreciação e qual o norteador do Regimento Interno, quanto aos processos de relatoria que possuem processos apensos, se há conexão com o processo originário no que se refere à relatoria. O Presidente reitera a informação que o caso em tela, se norteando pelo Regimento Interno, matérias de menor complexidade podem ser deliberadas sem necessidade do rito habitual, justificando assim a não distribuição do presente processo. A Conselheira diverge dos votos já proferidos, com a devida vênia, por entender que, se posteriormente, ocorrer algum procedimento de designação que seja pretendido por algum dos membros, os mesmos podem ser prejudicados. Por ciência de alguns processos pontuais de designações e, pelo fato do critério adotado ser o de antiguidade, vota divergente e acata a impugnação do requerente. O Conselheiro **José Edir de Arruda Martins Junior** vota pelo não acolhimento da impugnação em virtude da intempestividade do pedido, realizado após os 05 (cinco) da publicação ocorrida no Diário Oficial. O prazo para a possibilidade da mesma começou da na data de **16/01/2019** e o pedido de impugnação foi formalizado tardiamente na data de 24/01/2019. Vota pelo não conhecimento, sem adentrar no mérito de possuir ou não direito a seu pedido. O Conselheiro **Paulo Roberto da Silva Marquezini** acompanha o voto da Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França, acatando a impugnação do requerente e apresenta outras razões. Reforça necessidade de se cumprir decisão proferida do procedimento n. 265125/2018, ainda em curso, antes de homologar nova lista visto que tal procedimento citado trata da necessidade de revisão da lista de antiguidade, inclusive com abertura de procedimentos específicos para verificar via fichas funcionais quais membros obtiveram tempo de serviço computados por trabalhos em sociedade de economia mista, fundações e cartórios, visando resguardar os corretos critérios da lista de antiguidade. Em especial pela possibilidade de procedimentos de designação/remoção fundados na lista de antiguidade. O Presidente alinha que, conforme colocado pelo Conselheiro Paulo Roberto da Silva Marquezini, antes de formalização da lista de antiguidade, deverá ser feita tal revisão já determinada pelo CSDP por meio de seu anterior Colegiado, visando revisão de decisões proferidas pelo Conselho, com intento de detectar possíveis anotações de tempo de serviço não cabíveis. Reforça que caso não seja homologada a presente lista, prossegue com validade, a anterior já publicada. **Registrada chegada dos Defensores Públicos Maria Luziane Ribeiro e Iderlipes Pinheiro de Freitas Junior às 15h15min.** O Presidente levanta questão da possibilidade do CSDP suspender os processos de remoção ou designação, visto que seria utilizada lista com possível desencontro de informações. Dr. Paulo Marquezini reforça já haver decisão anterior, por parte do CSDP, determinando levantamento de dados que possivelmente, alteraria a vigente lista de antiguidade. O Presidente alerta para a possibilidade de significativo desgaste no caso específico de remoções deferidas, ao se constatar necessária alteração nos tempos de serviços computados e que posteriormente, com a revisão das fichas funcionais, precisem ser alterados. Em decorrência dos informes apresentados, o Presidente informa que, caso não seja acatado o pedido de impugnação à lista, nova apreciação deve ocorrer por parte do Colegiado quanto à homologação da mais recente lista de antiguidade publicada levando-se em conta, os fatos apresentados pelo i. Conselheiro Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini. O Conselheiro **Dr. Fernando Antunes Soubhia** acompanha o voto da Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França acatando a impugnação do requerente bem como manifestação proferida pelo Conselheiro Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini. Entende que mesmo sendo significativamente desgastante o levantamento de dados há ser realizado pela Gestão de Pessoas nas fichas funcionais dos membros, o mesmo se faz necessário para evitar o replicar de possíveis equívocos na lista de antiguidade que podem acarretar futuras judicializações nos procedimentos institucionais de remoções. O Conselheiro José Edir complementa informação do prazo para tais revisões, respeitando o direito adquirido a mais de 05 anos dos atos praticados. O Conselheiro **Érico Ricardo da Silveira** acompanha o voto do Conselheiro José Edir de Arruda Martins Junior vota pelo não acolhimento da impugnação em virtude da INTESTIVIDADE do pedido, realizado após os 05 (cinco) da publicação ocorrida no Diário Oficial. Solicita assim como manifestado pelo Dr. Paulo Marquesini, que o CSPD suspenda a análise e homologação da mais recente lista de antiguidade publicada, até o cumprimento da decisão proferida do procedimento n. 265125/2018, ainda em curso.

Decisão: "O Conselho Superior, por maioria, indeferiu a impugnação apresentada pelo Defensor Público Nelson Gonçalves de Souza Junior, em razão dos votos de conhecimento da impugnação, indeferimento do pedido, conforme votos proferidos pelos Conselheiros Rogério Borges Freitas, Gisele Chimatti Berna, Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo, Kelly Christina Veras Otacio Monteiro e Giovanna Marielly da Silva Santos. Votos vencidos favoráveis ao deferimento da impugnação foram expressos pelos Conselheiros Fernanda Maria Cícero de Sá França, Paulo Roberto da Silva Marquezini e Fernando Antunes Soubhia, ocasião em que reforçaram a necessidade de se cumprir decisão proferida do procedimento n. 265125/2018. Os Conselheiros José Edir de Arruda Martins Junior e Érico Ricardo da Silveira votaram pelo não conhecimento da impugnação em razão da intempestividade, com ressalva por parte do Conselheiro Dr. Érico Ricardo da Silveira quanto à necessidade de se cumprir decisão proferida do procedimento n. 265125/2018, ainda em curso".

Declarado indeferido o pedido de impugnação, o Presidente faz breve relato acerca do presente julgado e concedeu palavra ao Ouvidor-Geral e à Vice Presidente da AMDEP para manifestações relacionadas aos



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

trabalhos já realizados na corrente sessão. O Ouvidor- Geral Senhor **Cristiano Nogueira Peres Preza** informa concordância com a decisão proferida no Procedimento nº. 595640-2018 apenso 637207-2018 e quanto aos demais julgados, não deseja expressar manifestação. A Vice Presidente da AMDEP, Dra. Rosana Leite Antunes de Barros manifesta sua concordância quanto julgado do Procedimento nº. 595640-2018 apenso 637207-2018 e a recomendação ao Defensor Público-Geral de suspensão de atuação das Defensoras Públicas Kamila Souza Lima e Lindalva Ramos na 6ª Defensoria Pública de Barrado Garças na Vara do Juizado Área Cível, principalmente por ciência do significativo fluxo dos trabalhos em Barra do Garças. No tocante à lista de antiguidade, expressa em consonância com a manifestação da Conselheira Giovanna Marielly da Silva Santos, necessidade de apreciação do pedido de possível anotação de tempo serviço solicitado pelo Dr. Nelson Gonçalves de Souza Júnior, visto significativo lapso temporal do mesmo. Na sequência, o Conselheiro Érico Ricardo da Silveira questiona se o Colegiado em sua unanimidade, estaria de acordo com a não análise e homologação da recente lista de antiguidade na presente sessão, em virtude dos fatos apresentados. Sugere que seja realizada, publicação da ata da VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, realizada em 06/12/2018, na qual foi pautado o Procedimento nº 265125-2018 (antigo Proc. nº 0019-2005) bem como, fazer uso processo em tela de nº. 12170-2019 apenso 32211-2019 para pedido de vista coletivo a todos os membros, visando ampla divulgação em tratativa relacionada à carreira para que assim, os que se possuam tempo de serviço de em sociedade de economia mista, fundações e cartórios tomem ciência e possam se manifestar, se atentando ao prazo legal dos último 05 (cinco) anos. Por consequência, os membros, caso julguem pertinente, poderão formalizar contraposição ao julgado relacionado ao Procedimento n. 265125/2018. Posterior à necessária revisão, retorne o presente para nova apreciação por parte do CSDP, visando atualização da lista de antiguidade nos autos do Procedimento n. 12170-2019 apenso 32211-2019. O Presidente, após a explanação narrada, colocada em a sugestão do i. Conselheiro. O Presidente do Conselho Superior determinou vista conjunta dos autos a todos os membros.

Decisão: “O Conselho Superior, à unanimidade, deliberou pela não homologação, por ora, da lista de antiguidade apresentada, em razão da necessidade de prévio cumprimento da decisão proferida na Vigésima Segunda Reunião Extraordinária Do Conselho Superior, realizada em 06/12/2018, relacionada ao procedimento n. 265125/2018”.

NONO: Procedimento nº. 577801-2014 apenso 220459-2017. Interessado: SINDEP-MT. Assunto: Verbas Indenizatórias.

link transmissão do julgado (processo apreciado a partir de 1:44:45 até da transmissão 1:54:10)
<https://www.youtube.com/watch?v=bO7jPGFqLqM&t=3804s>

O Presidente fez breve relato sobre o processo em tela. Informa que havia intenção de abertura de novo procedimento para tratativas relacionadas às verbas indenizatórias, conforme competência do Conselho Superior, visando regulamentação acerca do tema. Foi solicitado com tal intento, acesso ao último procedimento que trata do tema, tendo intenção de utilizá-lo por base para atuais tratativas. Em razão do ocorrido na 22ª RECDP, realizada no dia 06-12-2018 na qual foi deliberada pelo Colegiado a conversão do feito em diligência para que Presidente da AMDEP, **Dr. João Paulo Carvalho Dias**, em razão da unificação das entidades de classe **AMDEP-SINDEP**, se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento destes autos, em razão da decisão recente proferida pelo STF quanto a matéria em tela. Entender ser viável, o julgamento e possível nova resolução por parte do Conselho nos autos do presente processo, em razão de sua não finalização. Apresenta observações necessárias. Enfatiza que o atraso na discussão do presente se deu em razão de tardia aprovação da Lei Orçamentária do corrente exercício, frustrando inicial planejamento por parte da atual gestão das necessárias deliberações sobre o tema. Em decorrência de aprovação na corrente semana da LOA, estando ainda no aguardo das formalidades necessárias por parte do Governo do Estado, o Presidente informa que é necessário aguardar a conclusão dos ritos formais e a real possibilidade orçamentária institucional. Propõem em razão das justificativas apresentadas, que seja apresentado nos autos do presente processo por parte da Defensoria Pública-Geral, já na próxima reunião do CSDP, possíveis valores, já com a complementação orçamentária oriunda de Emenda Orçamentária, sendo encaminhado para todos os Conselheiros para apreciação na próxima sessão do dia 15/02/2019. O Presidente informa que o processo em tela será distribuído atendendo os critérios regimentais para relatoria. Reforça que a complementação via Emenda foi disponibilizada com intuito de subsidiar melhorias remuneratórias, visando evitar possíveis perdas e possibilitando acréscimo remuneratório de membros e implementação do norteado pela nova lei que trata da carreira de apoio administrativo institucional, que possibilita disponibilização de auxílios para servidores que podem ser estendidos aos membros como por exemplo, auxílio alimentação. Com a suplementação de valores, há intento por parte da Administração Superior de tais medidas visando assim, necessária correção remuneratória dos subsídios. Reitera futura apresentação de valores para apreciação na próxima reunião do CSDP. O Conselheiro **Fernando**



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Antunes Soubhia solicita envio de cópia integral digitalizada do procedimento para todos os Conselheiros. O Ouvidor- Geral e a Vice Presidente da AMDEP expressam concordância com as diretrizes apresentadas.

DÉCIMO: Procedimento nº. **16142-2019**. Interessados: Iderlipes Pinheiro de Freitas Junior. Assunto: Acompanhamento de cônjuge. Conselheira Relatora: Fernanda Maria Cícero de Sá França.
Link transmissão do julgado (**processo apreciado a partir de 1:54:20 da transmissão**)
<https://www.youtube.com/watch?v=bO7jPGFqLqM&t=3804s>

A Conselheira Relatora fez leitura de seu voto inserido nos autos nos seguintes termos: “Vistos etc. *Cuida-se o presente expediente de Requerimento Administrativo de Autorização de Acompanhamento de Cônjuge, “com fundamento nos artigos 1º e 4º da Resolução 59/2013 do CSDP” (sic) e na CF/88, em seu art. 226, formulado pelo Defensor Público IDERLIPES PINHEIRO DE FREITAS JUNIOR. Alega o interessado que ingressou na carreira em 27/06/2014 e, sem interrupção tornou-se estável em 03/11/2017. Aduz que se casou no dia 17/11/2007 (antes da tomada de posse na Defensoria, inclusive) tendo sido posteriormente designado para atuar no Núcleo da Defensoria de Tangará da Serra em 20/03/2015 sendo que, desde então, vêm o Requerente e sua cônjuge, CLAIRE VOGEL DUTRA, Promotora de Justiça, residindo com a família naquela localidade. Traz aos autos que sua esposa fora designada para atuar em Cuiabá, com prejuízo de suas atribuições, a partir de 04 de fevereiro de 2019, compor a Comissão de Transmissão de Mandato, bem como, a partir de 01 de março de 2019, assessorar o gabinete do Procurador-Geral de Justiça, mediante Portaria 005/2019/PGJ, de 09/01/2019. Colacionou inúmeros julgados corroborando ao pedido. É o necessário a relatar. O presente pedido, em brevíssimo resumo, visa dar efetividade ao artigo 226 da Constituição da República, in verbis: Art. 226 - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. No campo infraconstitucional, a lei Complementar Federal 80/94 não dispõe expressamente sob o tema, mas em seu artigo 136, reza que os Defensores Públicos Federais e do Distrito Federal são regidos, subsidiariamente, pela lei 8.112/90, senão: Art. 136. Os Defensores Públicos Federais, bem como os do Distrito Federal, estão sujeitos ao regime jurídico desta Lei Complementar e gozam de independência no exercício de suas funções, aplicando-se-lhes, subsidiariamente, o instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009). A lei 8.112/90, em seu artigo 36, notadamente em seu parágrafo único, inciso III, garante ao Servidor Público da União o direito de acompanhar seu cônjuge ou convivente, também servidor público de qualquer dos poderes, que foi deslocado para outro ponto do território nacional, vejamos: Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede. Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção: (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) I - de ofício, no interesse da Administração; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) II - a pedido, a critério da Administração; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.(Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) Por fim, por força da dicção expressa dos arts. 15 e 21, incisos I, VI, IX e XXX da Lei Complementar Estadual nº. 146/2003, o Conselho Superior da Defensoria Pública, se valendo do Poder Normativo e de recomendação de medidas necessárias a regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a consecução de seus fins, editou a Resolução 59/2013 do CSDP, nos seguintes termos: Art. 1.º Será concedida ao Defensor Público estável para acompanhamento de cônjuge ou companheiro: I – licença quando o cônjuge ou companheiro exercer atividades fora do Estado de Mato Grosso ou em município do Estado de Mato Grosso que não seja sede de Núcleo da Defensoria Pública, por tempo indeterminado e sem remuneração; II – autorização quando o cônjuge ou companheiro exercer atividades dentro do Estado de Mato Grosso, desde que o município seja sede de Núcleo da Defensoria Pública, com remuneração e exercício de atividades do cargo de Defensor Público. Art. 2.º É vedado o acompanhamento de cônjuge ou companheiro quando a unidade familiar é rompida por vontade própria do membro da Defensoria Pública ao assumir em primeira investidura o cargo de Defensor Público Substituto, em localidade distinta daquela em que residia com seu cônjuge ou companheiro. Art. 3.º O provimento originário de cargo público do cônjuge ou companheiro de Defensor Público em exercício não autoriza o deferimento do pedido de acompanhamento. Art. 4.º O cônjuge ou companheiro servidor público deverá ter sido deslocado no interesse público. Art. 5.º A concessão do pedido para acompanhamento de cônjuge ou companheiro é de competência do Conselho Superior da Defensoria Pública. Parágrafo único. O Conselho Superior, por maioria absoluta de seus membros, poderá indeferir o pedido em razão da oportunidade, conveniência e compatibilidade com o interesse público. Art. 6.º A concessão do benefício não pressupõe lotação, tampouco inamovibilidade, devendo o ato de concessão ser implementado pelo Defensor Público-Geral através de designação adotando o critério de conveniência e oportunidade. Art. 7.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública. Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Feitas essas ponderações, passo a analisar o preenchimento dos requisitos elencados na resolução. O Requerente pleiteia acompanhamento de cônjuge, nos termos do Art. 1.º, II, da Resolução 59/2013 do CSDP – autorização quando o cônjuge ou companheiro exercer atividades dentro do Estado de Mato Grosso, desde que o município seja sede de Núcleo da Defensoria Pública, com remuneração e exercício de atividades do cargo de Defensor Público. Verifica-se que o cônjuge do Requerente é Promotora de Justiça do Estado de Mato Grosso, Lotada na Primeira Promotoria de Justiça Cível de Tangará da Serra em 29/05/2015, e veio a ser designada para atuar em Cuiabá, com prejuízo de suas atribuições, a partir de 04 de fevereiro de 2019, compor a Comissão de Transmissão de Mandato, bem como, a partir de 01 de março de 2019, assessorar o gabinete do Procurador-Geral de Justiça, conforme se denota em fls. 17/20. Assim, tenho que estão devidamente*



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

preenchidos os requisitos do inciso II do Art. 1º da Resolução 59/2013. Ainda, penso que não incide a vedação contida no art. 3º da mesma norma, eis que não se trata, portanto, de provimento originário de cargo público do cônjuge a ser acompanhado. Também entendo não se subsumir ao caso a vedação contida no Art. 2º da supracitada Resolução, que proíbe o acompanhamento de cônjuge ou companheiro quando a unidade familiar é rompida por vontade própria do membro da Defensoria Pública ao assumir em primeira investidura o cargo de Defensor Público Substituto, em localidade distinta daquela em que residia com seu cônjuge ou companheiro. Ainda, com relação ao disposto no Art. 4º da Resolução n.º 59/2013/CSDP, vislumbro que o cônjuge servidora pública foi deslocada no interesse público da Administração do Órgão ao qual pertence, do teor das considerações do próprio ato que designou. Vejamos: PORTARIA Nº 005/2019-PGJ - O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 416, de 22 de dezembro de 2010, especialmente em seu artigo 17, parágrafo único; CONSIDERANDO a iminente troca de gestão do Ministério Público do Estado de Mato Grosso; CONSIDERANDO a edição do Ato Administrativo nº 749/2019-PGJ, que institui a Comissão de Transmissão de Mandato de Procurador-Geral de Justiça, RESOLVE: Designar, a pedido do Procurador-Geral nomeado, a Promotora de Justiça Claire Vogel Dutra para, com prejuízo de suas atribuições, a partir de 04 de fevereiro de 2019, compor a Comissão de Transmissão de Mandato, bem como, a partir de 01 de março de 2019, assessorar o gabinete do Procurador-Geral de Justiça. Registrada. Publicada. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 09 de janeiro de 2019. MAURO BENEDITO POUSO CURVO - Procurador-Geral de Justiça (grifo nosso) ATO ADMINISTRATIVO Nº 749/2019-PGJ - (republica-se por erro material) - Institui a Comissão de Transmissão de Mandato e dá outras providências. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 416, de 22 de dezembro de 2010; CONSIDERANDO que o dever de prestação de contas, previsto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, deve ser observado também na transmissão de mandato de Procurador-Geral de Justiça; CONSIDERANDO que a transmissão de mandato do Procurador-Geral de Justiça deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa-fé e executoriedade dos atos administrativos, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO que a transmissão de mandato é o processo que objetiva propiciar condições para que o administrador público sucessor possa receber do seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse; CONSIDERANDO a Seção IV da Resolução nº 141 do Colégio de Procuradores de Justiça, de 07 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e dá outras providências; CONSIDERANDO o Ato nº 21, de 03 de janeiro de 2019, do Governador do Estado de Mato Grosso, que nomeou o Promotor de Justiça José Antônio Borges Pereira para exercer o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, biênio 2019/2021, nos termos do § 9º, do artigo 8º, da Lei Complementar Estadual nº 416, de 22 de dezembro de 2010; CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Transmissão de Mandato do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2019/2021, nos termos da Resolução Normativa nº 19/2016 - TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; RESOLVE: Art. 1º - Instituir a Comissão de Transmissão de Mandato do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2019/2021, composta pelos seguintes membros: (...) II - Representantes do Procurador-Geral de Justiça nomeado: (...) c) Claire Vogel Dutra - Promotora de Justiça; (...) (grifei) Por fim, salvo melhor juízo, entendo que a designação do Requerente para exercer suas atividades em Defensoria de Cuiabá não ferirá o art. 5º da referida Resolução, no que tange aos critérios de oportunidade, conveniência e compatibilidade com o interesse público. DO EXPOSTO, entendendo preenchidos os requisitos exigidos na Resolução 59/2013 do CSDP, VOTO pela procedência do pedido, para que o Defensor IDERLIPES PINHEIRO DE FREITAS JUNIOR seja autorizado ao exercício de atividades do cargo de Defensor Público, com remuneração, em Núcleo da Defensoria Pública de Cuiabá, enquanto seu cônjuge nesta localidade também exercer atividades, devendo ainda ser respeitado o contido no Art. 6º da referida normativa, que dispõe que a concessão do benefício não pressupõe lotação, tampouco inamovibilidade, devendo o ato de concessão ser implementado pelo Defensor Público-Geral através de designação, adotando o critério de conveniência e oportunidade.” A palavra foi aberta ao Defensor Público Iderlipes Pinheiro de Freitas Junior que inicialmente cumprimentou todos os presentes e justificou seu atraso em razão do significativo trânsito durante o deslocamento no trajeto de Tangará da Serra até Cuiabá ao passo que deu início à sua narrativa. Alega que recebeu proposta de atuação na cidade de Alta Floresta em 2015. Informa que em dezembro de 2018, sua esposa, Promotora de Justiça do Estado de Mato Grosso, recebeu por parte do eleito Procurador Geral de Justiça, Dr. José Antônio Borges Pereira, convite para atuar na nova gestão da Procuradoria Geral de Justiça. A mesma aceitou o pedido ofertado e por consequência, o requerente entendendo possuir amparo legal, formalizou o presente pedido de acompanhamento de cônjuge. Após, a relatora apresenta seu voto e expressa seu deferimento. O presidente abre palavra. O Ouvidor-Geral informa não interesse em se manifestar sobre o julgado e a e a Vice Presidente da AMDEP expressa concordância com a relatora, reforçando que será de significativa importância para o requerente e sua família, a possibilidade de contínua proximidade familiar. O Conselheiro **Dr. Rogério Borges Freitas** acompanha o voto da relatora e reforçando necessidade de possível lotação na área criminal. Na sequência, a Conselheira **Dra. Gisele Chimatti Berna** acompanha o voto da relatora com a ressalva de que a nova lotação do requerente na capital, ocorrerá de acordo com critérios da administração superior, seguindo necessidade institucional. O Conselheiro **Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo** acompanha voto da relatora e elenca questões humanitárias, da necessidade do vínculo familiar principalmente para os filhos, com respaldo nas garantias constitucionais associando Direitos Humanos e Tratados, preservando o interesse e cuidado familiar. A Conselheira **Dra. Kelly Christina Veras Otacio Monteiro** reforça a necessidade da preservação da família e acompanha o voto da relatora, sendo favorável ao pedido. A Conselheira **Giovanna Marielly da Silva Santos** diverge da relatora alegando que a análise do pedido foi fundamentado com base na Resolução 59/2013, em dissonância com a Lei 146/2003, alterada pela LC 608/2018 que segundo a Conselheira, especifica os enquadramentos acerca de deslocamento sem remuneração. O Conselheiro **Dr. José Edir de Arruda Martins**



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Junior primeiramente reforça os cumprimentos ao requerente por seu qualificado perfil profissional e expressa discordância com o voto proferido pela anterior Conselheira, Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos e alega que a hipótese trazida pela mesma, em nada contempla a questão solicitada pelo requerente e manifesta seu voto favorável ao pedido, acompanhando voto da relatora. O Conselheiro **Paulo Roberto da Silva Marquezini** cumprimenta e parabeniza o requerente por sua atuação institucional e informa divergência do voto da relatora por razões distintas. Alega que deverá haver para tal análise, harmonia com os norteadores do Superior Tribunal de Justiça e reforça que o requerente encontra-se designado precariamente para Tangará da Serra, podendo tal lotação ser alterada pela administração superior a qualquer momento, sendo de ciência do Defensor Público Iderlipes Pinheiro de Freitas Junior tal condicionante. Reforça que possível mudança pleiteada não é designada por ato em razão de extrema necessidade do Estado, mas por convite direto, e caso resulte em aceite por parte do Cônjuge Membro do Ministério Público, cabe à própria analisar os bônus e os ônus de possível mudança acarretada pelo convite. Cita que nas carreiras de Agentes Políticos, conforme técnica jurídica, são permeadas por tais distanciamentos e mesmo com respeito ao drama familiar, discorda da relatora e não acompanha o voto. **Registrada a saída do Conselheiro José Edir de Arruda Martins Junior em razão de questão familiar de significativa importância, sendo o mesmo autorizado pelos demais conselheiros e pelo Presidente do Conselho.** O Conselheiro **Dr. Fernando Antunes Soubhia** acompanha o voto favorável ao pedido da relatora e expressa seu entendimento de que se a esposa do Defensor Público requerente recebeu tal convite, o mesmo se fundamenta no interesse da administração, e não apenas o livre aceite. O Conselheiro **Dr. Érico Ricardo da Silveira** discorda da relatora e levanta questionamento sobre necessidade de normativas institucionais quanto à questão em tela. Cita a Resolução 59/2013 que têm por base decisões de tribunais superiores. Expressa que há na Defensoria Pública, certo alargamento do “interesse público” que gera significativos conflitos entre os colegas membros. Reforça que ao se prestar concurso para a carreira pública, se é ciente das necessidades do cargo e que os interesses da família não podem sobrepor o interesse público e a significativa necessidade dos assistidos. Complementa seu julgado com base na alteração da Lei Orgânica 146/2018, que trata claramente da questão. Alega que haver direito à licença no caso em tela, mas sem remuneração. O presidente proclama o resultado tendo sido deferido por maioria de votos, sendo sete votos favoráveis e três contrários e reforça que em seu entendimento, ao autorizar a mudança de lotação de membro, o Conselho deve também tratar das questões consequentes de tal deferimento. A Conselheira **Dra. Gisele Chimatti Berna** entende que pelo fato do Defensor Público possuir designação precária na Comarca de Tangará da Serra, o eventual prejuízo será sanado com a abertura das remoções decorrentes da criação dos 55 novos cargos. O Presidente solicita que futuras tratativas de distribuições dos cargos sejam quando possível, socializadas visando maior amplitude de escolha e remoções sem maiores danos para os assistidos e para os membros.

Decisão: “O Conselho Superior, por maioria, deferiu o pedido de acompanhamento de cônjuge postulado pelo Defensor Público Iderlipes Pinheiro de Freitas Junior, em razão dos votos favoráveis proferidos pelos Conselheiros: Fernanda Maria Cícero de Sá França (relatora), Rogério Borges Freitas, Gisele Chimatti Berna, Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo, Kelly Christina Veras Otacio Monteiro, José Edir de Arruda Martins Junior e Fernando Antunes Soubhia. Votos vencidos e contrários à manifestação da relatora foram expressos pelos Conselheiros Giovanna Marielly da Silva Santos, Paulo Roberto da Silva Marquezini e Érico Ricardo da Silveira.”

Comunicações do 1º e 2º Subdefensores-Gerais, do Corregedor-Geral, dos Conselheiros Eleitos, pela ordem de votação no colegiado, do Ouvidor-Geral e do Representante da Classe dos Defensores Públicos, bem como encerramento da sessão – Artigo 33, VI e VII do RICSDP.

O Defensor Público-Geral e Presidente do Conselho Superior **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz** solicita que futuras tratativas de remoções e novas atribuições sejam, quando possível, socializadas, visando maior amplitude e soma nos desdobramentos dos que pretendam pleitear tais mudanças, evitando, inclusive, possíveis impactos para os assistidos e membros. Aproveitou a ocasião para informar importante tratativa deliberada nesta tarde quanto à atuação dos Defensores Públicos em plenário de júri, sendo doravante, limitada tal atuação. Como exemplo, citou a Defensora Pública Dra. Odila De Fatima dos Santos que atua no plenário do júri em Várzea Grande/MT, diariamente e por semanas consecutivas. Desta feita, visando atender à exaustiva demanda, a Defensora Pública solicitou para que, se possível, a designação de Defensor Público para somar nos trabalhos. Entretanto, o atendimento de tal pedido, restou impossibilitado, por ora, por parte da Defensoria Pública-Geral, em razão de limitação de pessoal. Visando célere e necessária decisão, no requerimento acima citado, ocorreu deliberação por parte do Defensor Público-Geral para limitação da atuação em plenário de júri. Tal questão será trazida futuramente a este Conselho Superior, de modo a viabilizar a regulamentação da matéria, com intenção de replicar tal decisão para casos semelhantes, visto que atualmente a instituição sofre significativa carga de agendamentos em tais perfis, gerando, assim, desgastante sobrecarga laboral para os Defensores Públicos. O Presidente do Conselho Superior expressa, também, a intenção de realizar



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

levantamentos visando locação de vagas em estacionamento próximo ao Edifício American Business, de modo a atender aos Conselheiros, por ocasião das reuniões diárias. Sugere, ainda, até que se conclua tal tratativa e se confirme viável e possível essa contratação, que nas datas específicas, os Conselheiros se desloquem até à Sede Administrativa e façam uso dos serviços dos prestados pelos motoristas, para o deslocamento até o local da sessão. Finaliza apresentando alguns informes sobre o novo sistema de tecnologia de informação em fase de implantação. Reforça que o foco da nova gestão é tornar o sistema cada vez mais atrativo e útil por parte dos membros, além de buscar melhorar o serviço de internet em todos os núcleos. O Conselheiro **Dr. Rogério Borges Freitas** informa que a Administração Superior, em momento oportuno, divulgará amplamente o Plano de Remoções e se coloca à disposição de todos para somar. A Conselheira **Dra. Gisele Chimatti Berna** enfatiza a busca pelo melhor alinhamento no que tange à questão das remoções, pautando sempre pela coerência e legalidade, com intuito de se obter o mais benéfico para a Instituição e seus membros. Informa novamente as tratativas já iniciadas, a fim de que os Defensores Públicos manifestem suas vontades de forma expressa quanto a distribuição das atribuições. Por fim, se coloca à disposição de todos os membros. O Corregedor-Geral e Conselheiro **Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo** reitera boas vindas ao Colegiado, biênio 2019-2021. Informa futura participação da Corregedoria-Geral no Conselho Nacional de Corregedores, ainda no corrente mês. Parabeniza novamente pelo sistema informatizado e se coloca à disposição para tratativas diversas, visando melhores frutos institucionais. A Conselheira **Dra. Kelly Christina Veras Otacio Monteiro** expressa agradecimentos e parabeniza a nova gestão, reforçando que é fundamental ouvir os núcleos e os Defensores Públicos, visto que, assim, os assistidos também serão ouvidos e melhorias coletivas serão alcançadas. Informa estar à disposição dos demais colegas para qualquer possível auxílio. A Conselheira **Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos** agradece à atual administração superior e solicita, em especial, apoio institucional à Coletiva de Mulheres que, possivelmente no mês de março, necessitará do espaço do Auditório da Defensoria Pública, com intenção de ampliar e fomentar o feminismo, bem como socializar com demais seguimentos da sociedade. A Conselheira **Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França** agradece a oportunidade de somar com a nova administração e reforça a necessidade de união de todos os setores e, também, dos membros, visando melhorias para a Defensoria Pública. Parabeniza e deseja boas vindas ao Defensor Público Iderlipes Pinheiro De Freitas Júnior, em razão de sua mudança para Cuiabá. O Conselheiro **Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini** agradece e deseja bom findar de tarde aos presentes. O Conselheiro **Dr. Fernando Antunes Soubhia** consigna seu empenho na criação da Escola Superior da DPMT e expressa questionamentos sobre norteadores orçamentários voltados para a Escola. Solicita visão ampliada para a Escola e seu uso, principalmente no que se refere à questão orçamentária. Ciente das limitações financeiras institucionais, o Conselheiro solicita zelo e tato nas tratativas que envolvam Fundo de Aperfeiçoamento Jurídicos da Defensoria Pública do Estado – FUNADEP x Escola Superior Da Defensoria Pública Do Estado De Mato Grosso. Sua fala é complementada pelo Presidente, que por sua vez, afirma compartilhar de sua visão e discorda do mesclar dos fundos. Afirma que o Conselho já possui tratativas sobre a questão. O Conselheiro **Dr. Érico Ricardo da Silveira** sugere a realização de mutirão da Defensoria Pública em Rondonópolis/MT. Pontua que é o momento de virada na carreira, com a possibilidade de repensar o atual modelo adotado de cinco classes na carreira, que gera, segundo o mesmo, certo desprestígio entre os membros, ocasião em que reforça necessidade de adequação salarial dos membros. O Presidente informa que para o próximo ano, tratativas serão colocadas em prática sobre a questão. O Ouvidor-Geral **Sr. Cristiano Nogueira Peres Preza** manifesta que necessárias evoluções são urgentes, conforme constatou nos primeiros trinta dias de atuação. Cita a necessidade de carta de serviço no site da instituição, oportunidade em que informa ter sugerido e formalizado tal prática. Ciente das limitações tecnológicas, reforça que tal ferramenta é necessária, visando o aprimoramento e a melhoria dos serviços prestados pela DPMT. Comunica que serão lançadas no mês de março, três novas ferramentas de comunicação com os assistidos, sem qualquer custo operacional. Informa que nas próximas reuniões, maiores detalhamentos serão apresentados. Pontua que o reforçar de contatos com a Assembleia Legislativa e possíveis parcerias estão sendo cada vez mais fomentadas pela nova gestão. Parabeniza o Defensor Público-Geral pela escolha da qualificada equipe técnica e pelos esforços empreendidos desde os primeiros dias de gestão. Informa tratativas em curso com a UFMT visando uso de ferramentas mais céleres, tecnológicas e abrangentes relacionadas aos serviços prestados pela Instituição. Pontua que há grande cobrança da sociedade a respeito do mecanismo de avaliação dos serviços. Cita, na ocasião, o município de Várzea Grande com precariedade de atendimento, bem como o Balcão de Atendimento do Núcleo de Iniciais na capital, oportunidade em que sugere possíveis mudanças visando mais qualidade conforto e qualidade nos atendimentos. A Vice-Presidente da AMDEP **Dra. Rosana Leite Antunes de Barros** parabeniza a nova gestão e reforça pedido de maior atuação por uma onda feminista dentro da própria DPE-MT, atuando em todos os seguimentos e acima de tudo, visando ser exemplo. Sugere criação de canal sigiloso de comunicação para que as mulheres da própria Instituição possam, caso necessário, denunciar possíveis assédios. Conclama a participação de todos em tão importante questão e mais uma vez, agradece a participação do Conselho. O Defensor Público **Dr. Iderlipes Pinheiro De Freitas Júnior** externa agradecimento e respeito pelas manifestações, ocasião em que se coloca à disposição para assumir



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

qualquer que seja a função delegada. O Presidente do Conselho agradece a equipe técnica responsável pela transmissão e os servidores presentes. Nada mais, o Presidente do Conselho deu por encerrada a reunião às **17h30min** sendo por todos lida e assinada a presente ata. Eu, Rosana Vaz dos Santos, Assistente Técnica da Defensoria Pública, a digitei._____.

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz
Defensor Público-Geral - Presidente do Conselho Superior

Rogério Borges Freitas
1º Subdefensor Público-Geral

Gisele Chimatti Berna
2º Subdefensora Pública-Geral

Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo
Corregedor-Geral – Conselheiro

Kelly Christina Veras Otacio Monteiro
Conselheira

(ausente)
Silvio Jeferson de Santana
Conselheiro

Giovanna Marielly da Silva Santos
Conselheira

Fernanda Maria Cícero de Sá França
Conselheira

José Edir de Arruda Martins Junior
Conselheiro

Paulo Roberto da Silva Marquezini
Conselheiro

Fernando Antunes Soubhia
Conselheiro

Érico Ricardo da Silveira
Conselheiro

Cristiano Nogueira Peres Preza
Ouvidor-Geral e Conselheiro

Rosana Leite Antunes de Barros
Vice Presidente da AMDEP